

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA PRISCILA FELIX BARBOSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA MG REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 PROCESSO INTERNO: 570/2020

ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”) pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar

CONTRA - RAZÕES

Ao recurso interposto pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, já qualificadas nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a demonstrar:

1. Das alegações da Recorrente:

Alegou a recorrente (**LS**) em sua peça recursal que fora indevidamente classificada a recorrida no referido lote, visto não ter atendido a requisitos de configuração.

Ocorre que, conforme será exposto a seguir, as alegações da recorrente não procedem, e são totalmente divorciadas da realidade, visto que os documentos apresentados, assim como esclarecimentos respaldam a sabia decisão desta comissão em habilitar a recorrida (Enterprise), no lote 12.

2. Dos fatos

Ao tomar conhecimento do referido instrumento convocatório, esta recorrida fez leitura minuciosa de todo o seu conteúdo, assim como especificações técnicas e legislações que o permeiam.

3. Das alegações da recorrente:

Esta recorrida, ao fazer leitura dos referidos itens 11 e 12 workstations, submeteu, dentro do prazo legal, pedido de esclarecimento afim de se ter elucidado o exigido, conforme podemos constatar abaixo, devidamente postado no site bbmnet.

No questionamento está evidenciado e assumido um erro de digitação/duplicidade, onde por fim, entende-se que a exigência é: **"Possui mínimo de 01 slot PCI ou PCIe x1"**, o que torna inverídica a alegação da recorrente.

Portanto, atende a recorrida o mencionado item, sem ressalvas.

Solicitação de Esclarecimentos

Edital: 00057/2021 Órgão promotor: Prefeitura Municipal de Sabará
 Nome: Priscila Félix Barbosa E-mail: licitacao@sabara.mg.gov.br

Solicitações

Pergunta 1:
 11/06/2021 11:40:35

Prezada Pregoeira, Bom dia! Vimos apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento: Pergunta nº 1 – Itens 01/02/03/04 – Computadores tipo 1 e 2 Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 90W, com certificação Energy Star, comprovado através do site www.energystar.gov; Em análise ao solicitado, verificamos que a certificação solicitado engloba todo o equipamentos incluindo a fonte em uso, desta forma entendemos que poderá ser aceita a certificação do equipamento ofertado, incluindo a fonte, esta correto nosso entendimento? Pergunta nº 2 – Itens 11 e 12 - Workstations 01 slot PCIe PCIe x16; Possui mínimo de 01 slot PCIe PCIe x1; Possui mínimo de 01 slot PCIe x4; Possui mínimo de 02 slots M.2; Pregado pregoeira em análise ao edital percebemos que na exigência acima existe uma duplicidade ou um erro de digitação, onde se pede "Possui mínimo de 01 slot PCIe PCIe x1". Entendemos que o que o órgão quis dizer foi pede "Possui mínimo de 01 slot PCI ou PCIe x1", está correto nosso entendimento?

Resposta:
 15/06/2021 14:49:10

Exmo. interessado, conforme setor técnico competente está correto o entendimento de ambas perguntas.

3.1 Das alegações da recorrente:

Quanto ao equipamento estar descontinuado pelo fabricante Dell.

Inverídica também a afirmação, quando da análise do termo de referência do edital, submetemos ao fabricante o pedido de alguns documentos exigidos para se comprovar determinadas exigências, entre elas a de fabricação, atendendo ao item aq, página 47.

aq) Os equipamentos devem ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em linha de produção;

Para atendimento a esta exigência, item que a recorrente LS também não atende/atendeu, anexamos uma declaração do fabricante Dell, junto a proposta inicial, e proposta posteriormente enviada quando convocados pela pregoeira,

citando a Prefeitura, nº do processo e marca e modelo dos equipamentos, deixando clara e de forma inequívoca que o mesmo se encontra em linha de produção, declaração completa anexa a este.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 – Prefeitura Municipal de Sabará

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ("Dell"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Optiplex 3080M, Latitude 3410, **Precisiomm 3640**

O equipamento citado acima pertence a linha corporativa da DELL, **são novos sem uso e estão em linha de produção.**

Desta forma, conclui-se que resta claro e evidente que o objetivo da recorrente ao apresentar o recurso foi de tentar confundir esse órgão e retardar a homologação da Enterprise como vencedora, visto que **conforme demonstrado acima, a recorrente atendeu ao edital, apresentando pedido de esclarecimentos e documentos comprobatórios.**

5. Das fundamentações jurídicas

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique adstrito a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que:

"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer todas a licitação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sra. Pregoeira ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.

Diante do exposto, cumprindo a Enterprise todos os requisitos do Edital, deve ser mantida declarada vencedora.

Requerimento

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja negado provimento integralmente, no mérito, ao recurso interposto pela recorrente **LS SERVIÇOS**, visto que a recorrida Enterprise, cumpriu todas as exigências do edital, devendo permanecer habilitada, conforme demonstrado ao longo destas contrarrazões.

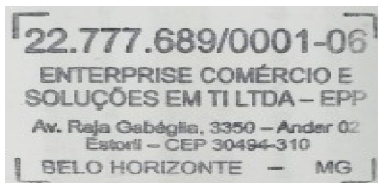
Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 DE Julho de 2021..



Empresa Enterprise Comercio e Soluções Em Ti Ltda

Fabio Mesquita de Souza – Preposto





Eldorado do Sul, 28 de junho de 2021

A
ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA EPP
A/C Sr. Fábio Mesquita de Souza

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 – Prefeitura Municipal de Sabará

DECLARAÇÃO TÉCNICA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ("Dell"), inscrita no CNPJ/MP sob o nº 72.381.189/0001-10, com sede na Av. Industrial Belgraf, 400 – Medianeira – CEP 92990-000, Eldorado do Sul/RS, com o objetivo de complementar as informações que não constam no Catálogo Técnico Oficial do(s) produto(s) abaixo ofertado(s), vem, através da presente, declarar o que segue:

Objeto: Optiplex 3080M, Latitude 3410, Precisionn 3640

O equipamento citado acima pertence a linha corporativa da DELL, são novos sem uso e estão em linha de produção.

A Dell possui central 0800 para abertura de chamados e mantém o registro dos mesmos constante a descrição do problema.

A Bios é desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, NIST800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 garantido assim a integridade da BIOS;

A fonte de energia suporta a configuração máxima do equipamento ofertado

PRISCILA CARDOSO BASSO
MELO:99615797049

DELL e DELL Brasil são marcas de Serviço e Produtos da Dell.
DELL, DELL e DELL Brasil são marcas de DELL em
DELL e DELL Brasil são marcas de DELL em
DELL e DELL Brasil são marcas de DELL em
DELL e DELL Brasil são marcas de DELL em

Dell Computadores do Brasil Ltda

Priscila Cardoso Basso Melo - Gerente de Vendas

Esta declaração é válida pelo prazo de 90 (noventa dias) da sua emissão.

DELL Computadores do Brasil Ltda.

Av. Industrial Belgraf, 400 - Eldorado do Sul / RS. Geral : 51 3481 5580 Fax : 51 3481 5458

ENTERPRISE

PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.



ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA
JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI

PODER. JUDICIAL - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
JULIANA GOMES SANTIAGO SPEAZIALI
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32135

SELO DE CONSULTA: EEZ09013
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
End: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 (R\$0,20)
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Nº DA ETIQUETA
AAU229100



 República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140830717-0

Nome
PABLO MESQUITA DE SOUZA

Filiação
LAUDOMIRO MESQUITA DE SOUZA
JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
001.214.226-11 MS-10.166.901 SSPMS A+

Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
10/01/1977 BELO HORIZONTE MG BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
CREA-MG 27/07/2011 15/03/2010

Ass. Presidente **Registro no Crea**
 MG0000124723D

Titulo Profissional
Tecnólogo em Redes de Computadores

Ass. do Profissional


Valida em todo o Território Nacional

Valer como Documento de Identidade e tem Fe Pública (5ª do art. 9º da Lei nº 5194 de 24/12/86 e Lei nº 6208 de 01/05/75)